

M

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

<b>Designação do projeto</b>	Exploração Avícola “Ovo do Santo, Lda.”
<b>Fase em que se encontra o projeto</b>	Projeto de Execução
<b>Tipologia do projeto</b>	Exploração de pecuária intensiva
<b>Enquadramento no regime jurídico de AIA</b>	Decreto Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação – Anexo II, 1. e)
<b>Localização (freguesia e concelho)</b>	Freguesia de Santo António da Serra, no concelho de Santa Cruz
<b>Identificação das áreas sensíveis</b>	Não aplicável
<b>Proponente</b>	Ovo do Santo, Lda.
<b>Entidade licenciadora</b>	Direção Regional de Agricultura
<b>Autoridade de AIA</b>	<b>Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC)</b>

<b>Descrição sumária do projeto</b>	<p>A Exploração constituída por 2 edifícios e um anexo, situa-se no Caminho das Eiras n.º 36, na freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, Região Autónoma da Madeira.</p> <p>De acordo com o Plano Diretor Municipal de Santa Cruz (PDMSC) e a respetiva Planta de Ordenamento, verifica-se que a Exploração “Ovo do Santo, Lda.” se insere numa área classificada como “Espaços Agroflorestais”, enquadrando-se nas subclasses “Espaços Agrícolas”, “Espaços Residenciais em Meio Rural” e “Espaços Florestais”. No que concerne especificamente ao novo pavilhão de produção (a implantar), este insere-se na subclasse “Espaços Agrícolas”.</p> <p>A Câmara Municipal de Santa Cruz deliberou, a 4 de outubro de 2018, em conformidade com o solicitado através de requerimento da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, a pedido do proponente, a autorização de localização de um estabelecimento industrial relativo à ampliação/implantação de um novo pavilhão, destinado à produção de galinhas poedeiras no solo. Esta autorização ficou condicionada à finalização do processo de legalização (processo n.º 2/18-CN) e ao</p>
-------------------------------------	---

cumprimento da legislação específica relativa à ampliação/implantação do novo pavilhão.

A exploração encontra-se sujeita aos regimes de AIA e de Licença Ambiental, procedimentos que decorrem em simultâneo nos termos da alínea q) do artigo 35.º, e do n.º 3 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto

O local onde está implantada a Exploração “Ovo do Santo, Lda.” não se encontra abrangido por qualquer estatuto de proteção, estando, designadamente, fora da jurisdição do Parque Natural da Madeira.

A laboração da Exploração Avícola “Ovo do Santo, Lda.” teve início em 2009 e dedica-se à cria, recria e à criação de galinhas, tendo por objetivo a produção de ovos para o consumo humano em regime intensivo.

O ciclo de produção da exploração tem uma duração superior a um ano. A fase de cria e recria tem a duração de 16 semanas e a fase de postura prolonga-se por 65 -70 semanas.

Atualmente a Exploração é constituída por 2 edifícios e um anexo, a capacidade instalada é de 60 000 aves, o equivalente a 640 Cabeças Normais (CN), e a produção anual prevista é de aproximadamente 10 200 000 ovos.

O promotor do projeto pretende edificar um novo pavilhão de produção com 1 017 m<sup>2</sup>, com capacidade para albergar 17 319 aves (225,1 CN), preconizando-se uma capacidade instalada futura da Exploração de 865,1 CN e uma produção estimada de 14 394 652 ovos por ano.

A ampliação da exploração, além de visar o aumento da produção, pretende dar resposta às atuais tendências de mercado, satisfazendo a procura por um ovo considerado “mais saudável”, proveniente de galinhas produzidas com maior bem-estar. Neste sentido, o promotor do projeto pretende iniciar no novo pavilhão um novo modelo de produção, designado por “produção no solo”.

A nova unidade de produção a construir será destinada exclusivamente à produção de ovos de galinha criadas no solo, com capacidade para albergar 17 319 aves, o equivalente a 225,1 CN, perfazendo uma capacidade instalada futura da Exploração de 865,1 CN.



### Síntese do procedimento

A Comissão de Avaliação (CA) nomeada para o presente procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental foi constituída pelas seguintes entidades: Direção de Serviços da Qualidade do Ambiente, Divisão de Recursos Hídricos e Qualidade da Água e Divisão de Educação e Sensibilização Ambiental da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC), Município de Santa Cruz e Direção Regional de Agricultura.

A Comissão de Avaliação reuniu no dia 03 de dezembro de 2019, com o objetivo de verificar a Conformidade do EIA e considerou que os documentos apresentados se encontravam corretamente organizados no que respeita ao exercício da Avaliação de Impacte Ambiental, estando de acordo com as disposições legais em vigor nesta área, e preenchendo, na generalidade, os requisitos do índice de matérias a analisar, pelo que permitiram uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para consulta pública quer para a análise pela Comissão de Avaliação.

Neste pressuposto, a Autoridade de AIA declarou, a 16 de dezembro de 2019, a conformidade do EIA, prosseguindo o procedimento de AIA a sua tramitação nos moldes previstos na legislação.

A CA efetuou uma visita ao local do projeto no dia 12 de dezembro de 2019, onde foi acompanhada pelo proponente, tendo sido verificado que a exploração está em pleno funcionamento, conforme é referido no EIA, bem como o local de implantação do novo pavilhão.

Ao abrigo do n.º 11 do artigo 14.º do RJAIA, foi solicitado parecer à Direção Regional do Ordenamento do Território e à Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. Até à data de elaboração do parecer final da CA não foi rececionada qualquer pronúncia da Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.

	<p>A Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, entre os dias 24 de dezembro de 2019 e 07 de fevereiro de 2020. Durante este período de Consulta Pública não foi registada nenhuma exposição.</p> <p>Os contactos do proponente do projeto – Ovo do Santo, Lda.:</p> <p>Morada: Caminho das Eiras, n.º 36, 9100-249 Santo da Serra, Santa Cruz.</p> <p>NIPC: 508 917 344</p> <p>A equipa de consultoria ambiental responsável pela elaboração do EIA é a MACJ – Investimentos &amp; Consultoria, Lda. e o período de elaboração decorreu entre junho de 2018 e julho de 2019.</p> <p>O Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação, o Relatório de Consulta Pública e a proposta de Declaração de Impacte Ambiental foram remetidos ao proponente a 09 de março de 2020 (correspondendo ao 86.º dia do prazo de procedimento de AIA), para efeitos de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, tendo sido suspenso o prazo. Face à data de notificação do proponente (09 de março de 2020), o prazo limite para apresentação das alegações terminava a 20 de março (10 dias úteis), não tendo este nada a acrescentar relativamente à proposta de DIA.</p> <p>Neste contexto, o prazo final para a emissão da DIA passou para o dia 08 de abril de 2020.</p>
--	--

<p><b>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</b></p>	<p>Ao abrigo do ponto 11 do artigo 14.º do RJAIA, foi solicitado parecer à Direção Regional do Ordenamento do Território e à Empresa de Eletricidade da Madeira.</p>
--	--



	<p>A Direção Regional do Ordenamento do Território remete o enquadramento em termos de ordenamento de território da exploração “Ovo do Santo, Lda.” para um parecer emitido a 24 de julho de 2018, em que refere que «tendo em consideração o teor dos artigos 52.º e 54.º do regulamento do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz, não nos apresenta viável a intenção de ampliação da exploração avícola.»</p> <p>Não foi rececionado qualquer parecer da Empresa de Eletricidade da Madeira.</p>
--	---

<p><b>Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão</b></p>	<p>Em cumprimento do preceituado no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a Consulta Pública decorreu entre os dias 24 de dezembro de 2019 e 07 de fevereiro de 2020.</p> <p>Durante este período de Consulta Pública não foi registada nenhuma exposição.</p>
--	---

<p><b>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial, as servidões e restrições de utilidade pública e de instrumentos relevantes</b></p>	<p>A Câmara Municipal de Santa Cruz emitiu uma certidão a 10 de outubro de 2018, onde certifica que “no uso da competência que lhe confere a alínea u), do artigo quarenta e dois, do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Santa Cruz, em cumprimento da deliberação tomada na reunião ordinária deste município, realizada em 04 do corrente mês de outubro, e em conformidade com o solicitado no requerimento da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, a pedido da empresa, <b>Ovo do Santo Lda.</b>, contribuinte fiscal n.º 508917344 com sede à Rua Coronel Manuel França Dória, Entrada 2, Porta 2, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, Concelho de Câmara de Lobos, <b>foi autorizada a</b></p>
--	---



localização de um estabelecimento industrial, relativo à ampliação/implantação de um novo pavilhão, destinado à produção de galinhas poedeiras no solo, a instalar num prédio existente, localizado ao Caminho das Eiras, n.º 36, freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, prédio inscrito na matriz sob o artigo 12 da secção “M”. O edifício possui a autorização de utilização n.º 31/15, emitida em 21 de agosto de 2015, em nome de Lajal-Madeira, Agricultura e Pecuária Lda., a qual está destinada a aviário-unidade de exploração agrícola. A autorização fica condicionada à finalização do processo de legalização, (proc.º n.º 2/18-CN) e ao cumprimento da legislação específica relativa à ampliação/implantação do novo pavilhão. Das demais condições, a que devem obedecer os pedidos para efeitos de realização de operações urbanísticas, relativas ao licenciamento específico da atividade e aos pareceres vinculativos das entidades intervenientes, terão os mesmos de ser elaborados com observância na legislação em vigor, nomeadamente:

**Plano Diretor Municipal de Santa Cruz** – Resolução n.º 3/2004/M (2.ª série) de 4 de junho;

**Regime Jurídico de Urbanização e Edificação** (DL 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL 136/2014, de 9 de setembro e respetivas Portarias);

**RGEU – Regulamento Geral das Edificações Urbanas** (DL 38.382 de 1951.agosto.07 e respetivas alterações);

**RMEU – Regulamento Municipal de Edificações Urbanas** (Diário da República II série, n.º 77 do regulamento n.º 147, de 2012.abril.18);

**Parâmetros de Dimensionamento e Cedências** (Portaria Regional n.º 9/95 de 3 de fevereiro);

**Medidas de Integração das Edificações no Ambiente** (DLR 10/86/M de 14 de junho);



	<p><b>Regulamento de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (DL 220/08 de 12 de novembro, e respetivas portarias);</b></p> <p><b>Regime de acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais (DL 163/06 de 08 de agosto).</b></p> <p>Está conforme é o que cumpre certificar.”</p> <p>O Município de Santa Cruz, enquanto entidade integrante da CA e de acordo com as suas competências refere, em parecer que «de acordo com a informação do gabinete técnico de 2019.12.20, a informação da Divisão de ambiente de 2020.01.07 e a informação da Divisão de Águas e Saneamento de 2020.01.09, nada a opor nem a acrescentar ao projeto apresentado.»</p> <p>A Direção Regional do Ordenamento do Território remete o enquadramento em termos de ordenamento de território da exploração “Ovo do Santo, Lda.” para um parecer emitido a 24 de julho de 2018, em que refere que «tendo em consideração o teor dos artigos 52.º e 54.º do regulamento do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz, não nos apresenta viável a intenção de ampliação da exploração avícola.»</p>
--	---

<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</b></p>	<p>O presente Estudo de Impacte Ambiental da Exploração Avícola “Ovo do Santo, Lda.”, refere-se a uma instalação existente, que está sujeita a procedimento de Licença Ambiental, incluindo-se na alínea a), do ponto 6.6, do Anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação nº 45 – A/2013, de 29 de outubro.</p>
---	---



Neste estudo foi caracterizada a situação ambiental atual, com a exploração já em funcionamento, e analisados os impactes resultantes da construção das instalações, bem como do seu funcionamento após o aumento de capacidade de produção instalada. Apesar de não estar previsto, foram analisados, também, os eventuais impactes da desativação da instalação.

Depois de realizada a avaliação dos impactes decorrentes da construção e funcionamento da exploração, conclui-se que, na generalidade dos fatores ambientais, os impactes negativos são pouco significativos, temporários e, de um modo geral, reversíveis.

De forma a minimizar impactes negativos da construção e exploração desta unidade de produção, foram ainda propostas, neste estudo, uma série de medidas de minimização e de gestão ambiental (muitas delas já aplicadas atualmente na exploração em funcionamento), de forma a dar cumprimento à legislação em vigor, bem como a melhorar o funcionamento geral da exploração avícola.

Relativamente aos impactes positivos, são, essencialmente, na vertente socioeconómica e desenvolvimento territorial. No plano biofísico apresenta também impactes positivos sobre a fertilidade dos solos resultantes do aproveitamento agrícola dos efluentes pecuários, cujo modelo de gestão segue as orientações legais em vigor.

Conclui-se desta forma que, apesar dos impactes negativos identificados, estes não serão impeditivos do aumento da capacidade instalada bem como da posterior exploração da instalação, tendo em conta a pouca significância dos impactes negativos identificados, bem como as repercussões positivas a nível económico e social localmente resultantes deste projeto.

Da avaliação efetuada, e face aos pareceres setoriais emitidos no âmbito da CA, verifica-se que:



- no que concerne aos Recursos Hídricos, emite-se parecer favorável condicionado à implementação de um programa de monitorização para este descritor para verificação da qualidade das águas da Ribeira da Serra D'Água em quatro fases deste projeto: antes do início das obras de construção do novo pavilhão, na fase de construção, na fase de exploração e na fase de desativação.

- em termos de Qualidade do Ar, Ruído e Resíduos emite-se parecer favorável mas considera-se que as lacunas técnicas ou de conhecimento referidas no EIA deveriam ser ultrapassadas com medições na área de implantação do projeto.

- a Entidade Licenciadora da atividade económica, a Direção Regional de Agricultura, no âmbito das suas competências emite parecer favorável condicionado ao seguinte: o perímetro da propriedade onde está implantada a exploração avícola, deverá estar vedado. Esta estrutura deverá ser construída de forma a atenuar os impactes negativos decorrentes da atividade avícola, designadamente quanto ao impacto causado pelas instalações pecuárias, à produção e dispersão de odores e à diminuição da qualidade do ar devido à presença de partículas e emissão de gases poluentes. Para tal, deverá recorrer à plantação de árvores, à colocação de placas defletoras do vento e utilização de material opaco nas zonas adjacentes a instalações de terceiros. Finalmente, dentro deste perímetro, deverá edificar uma barreira sanitária a uma distância mínima de 5 m das instalações de alojamento das aves, constituída por uma vedação exterior com altura mínima de 1,20 m, em rede de malha de arame, destinada a assegurar a biossegurança da exploração e a evitar a entrada ou a eventual fuga de animais.

#### Decisão

Favorável Condicionada

#### Condicionantes

- Vedação do perímetro da propriedade onde está implementada a exploração avícola, para atenuar os impactos negativos decorrentes da atividade avícola, designadamente quanto ao impacto causado pelas instalações pecuárias, à produção e dispersão de odores e à diminuição da qualidade do ar devido à presença de partículas e emissão de gases poluentes. Para tal, deverá recorrer à plantação de árvores, à colocação de placas defletoras do vento e utilização de material opaco nas zonas adjacentes a instalações de terceiros.
- Criação de uma barreira sanitária, dentro do perímetro, a uma distância mínima de 5 m das instalações de alojamento das aves, constituída por uma vedação exterior com altura mínima de 1,20 m, em rede de malha de arame, destinada a assegurar a biossegurança da exploração e a evitar a entrada ou a eventual fuga de animais.
- Cumprimento das Medidas de Minimização e Planos de Monitorização constantes do presente Estudo de Impacte Ambiental, sem prejuízo das condições que vierem a ser impostas no âmbito da deliberação final a proferir sobre o licenciamento da atividade pecuária.

#### Medidas de minimização/potenciação/compensação

Cumprimento integral das Medidas de Minimização apresentadas no Estudo de Impacte Ambiental em todas as fases do projeto, acrescidas de outras que venham a ser definidas e aprovadas, decorrentes dos estudos complementares e do processo de licenciamento a decorrer.

#### Planos de monitorização/accompanhamento ambiental/outros

O Programa de Monitorização apresentado no Estudo de Impacte Ambiental deve ser cumprido integralmente em todas as fases do projeto, acrescido do constante na presente DIA e de outros que vierem a ser definidos e aprovados, decorrentes de estudos complementares e do processo de licenciamento a decorrer.

### Recursos Hídricos

1 - Na verificação da qualidade das águas superficiais na Ribeira da Serra D'Água, o autocontrolo analítico deverá analisar os parâmetros do anexo XXI do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de agosto, nomeadamente: pH, Temperatura, CBO5, Azoto Amoniacal e Azoto Kjeldahl. Acresce ao autocontrolo a análise ao parâmetro SST.

P1 – Local a montante da exploração com as coordenadas geográficas 32º43'8,16''N, 16º49'40,41''W

P2 – Local a jusante da exploração com as coordenadas geográficas 32º43'4,99''N, 16º49'33,86''W

As coordenadas geográficas poderão ser ajustadas apenas na primeira amostragem e deverão informar a DRAAC da alteração das coordenadas geográficas.

Antes do início das obras – 1 amostragem

Fase de construção – amostragem semestral – 1 campanha na primavera e 1 campanha no outono

Fase de exploração – amostragem semestral – 1 campanha na primavera e 1 campanha no outono

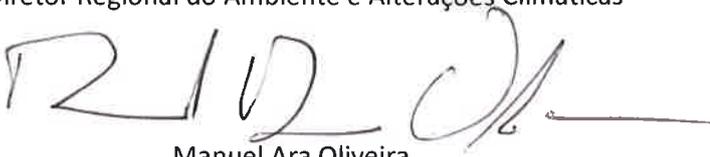
Fase de desativação – amostragem semestral – 1 campanha na primavera e 1 campanha no outono

O programa de monitorização cessa 1 ano após o término da fase de desativação.

A verificação da qualidade das águas deverá ser realizada por laboratório acreditado para os parâmetros a analisar.

O proponente deverá informar a DRAAC, com uma antecedência de duas semanas, relativamente à data e hora agendada para a recolha das amostras.

2 -O proponente deverá remeter à DRAAC o comprovativo de recolha e limpeza das fossas estanques a realizar por uma entidade licenciada para o efeito. Deverá igualmente dispor nas instalações da documentação sempre atualizada, das guias de transporte e dos documentos emitido pela entidade recetora dessas águas residuais, que comprovem a recolha dessas águas e o encaminhamento/destino final atribuído.

<b>Entidade de verificação da DIA</b>	DRAAC
<b>Data de emissão</b>	13 de março de 2020
<b>Validade da DIA</b>	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a presente DIA caduca, se decorridos quatro anos sobre a data da sua emissão, o proponente não der início à execução do projeto, excetuando-se a situação prevista no n.º 5 do mesmo artigo.
<b>Assinatura</b>	O Diretor Regional do Ambiente e Alterações Climáticas  Manuel Ara Oliveira

**DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE  
E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**  
Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6 – 3.º Dt.  
9064-506 Funchal